



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 2011

ISS – Subitem 7.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 01694. Serviços prestados por empresa estabelecida no Município de São Paulo a tomador estabelecido fora do Município de São Paulo. ISS devido no Município de São Paulo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente, regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM sob os códigos de serviço 01023 e 01520, tem por objeto social a prestação de serviços de projetos, fiscalização, consultoria, gerenciamento de obras e projetos, elaboração de laudos técnicos, avaliações, perícias e desenhos na área de construção civil.
2. Declara que firmou contrato com a FDE – Fundação Para o Desenvolvimento da Educação para a prestação do serviço de realização de vistoria e elaboração de relatório técnico e fotográfico a respeito das condições estruturais do muro de divisa dos fundos com estudo geotécnico e recomendações para recuperação, em uma escola estadual localizada no município de Piracaia.
3. Indaga a consulente a qual município é devido o ISS.
4. Os serviços objeto do contrato apresentado pela consulente enquadram-se no código de serviço 01694 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, correspondente ao subitem 7.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
5. O ISS incidente sobre os serviços executados pela consulente relativos ao subitem 7.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, é devido ao município onde se situa o estabelecimento prestador, que no caso é o município de São Paulo, conforme regra geral estabelecida no *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, correspondente ao *caput* do art. 3º da Lei nº 13.701/2003.
6. O próprio prestador dos serviços deve efetuar o recolhimento do imposto, já que a prestação de serviços descritos nos subitem 7.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, não configura hipótese de retenção e recolhimento pelo tomador, descrita no art. 9º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003.
7. A consulente deverá, ainda, promover a inclusão do código de serviço 01694 no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
8. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.